

17

N. 5394 ~

196 246



Fls. 1

19 30-

# Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant.-

- A C T I O    O R D I N A R I A -

D.<sup>a</sup> Laura Diogo,

A.

Wenceslau Botteri e outro

RR.

## Autuação



Ao s dezoito (18) dia s do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a petição c/despacho e documentos enfrente; do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná.

A. Cite-se na forma requere-  
cida. Curitiba, 6 outubro 1930  
Penteado

Diz dona Laura Diogo, devidamente auto-  
rizada por seu marido Eugenio Diogo, por seu advogado e procu-  
rador infra assinado, que quer propor contra a União Federal,  
Wenceslau Botteri e Antonio Alves de Campos, uma ação resciso-  
ria cumulada com uma ação reivindicatoria, em cujo curso, si  
necessario fôr, provará o seguinte:

I - Que, perante este Juizo, em Novembro  
de 1926, a Fazenda Nacional, pelo sr. dr. Procurador da Repu-  
blica, á vista de uma certidão da Contadoria da Delegacia Fis-  
cal do Tezouro Nacional neste Estado, propoz contra seu marido  
Eugenio Diogo uma ação executiva para o fim de ser compelido  
ao pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil reis),  
por infração do Regulamento anexo ao Decreto n. 15.589, de 29  
de Julho de 1922;

II - Que, expedido o mandado executivo  
e não tendo sido paga a quantia pedida, os officiaes de justi-  
ça procederam á penhora, em Ribeirão Claro,

"em uma casa, de propriedade do  
casal, construída de tijolos,  
coberta com telhas, com fren-  
tes para as ruas Xavier da  
Silva e Barão de Serro Azul,  
tendo na lã 12 (doze) metros,



por 16 (dez e seis) metros para a segunda rua, cuja casa tem cinco portas, sendo três de ferro ondeado com corredeira, e cinco janelas, e respectivo terreno;

penhora que foi julgada por sentença em 10 de Março de 1928.

III - Que o processo correu á revelia do executado, sendo o imóvel referido, levado á hasta publica, afinal arrematado por Wenceslau Botteri em 16 de Março do corrente ano pelo preço de dois contos e dez mil reis (2:010\$000), sobre a avaliação;

IV - Que, tendo o processo corrido á revelia de seu marido, a Suplicante, só depois da arrematação do imóvel mencionado, é que teve, conhecimento da execução, para a qual não foi citada, como exige a lei;

V - Que a citação da Suplicante, no executivo fiscal referido, era indispensavel, visto a execução versar sobre bens de raiz;

VI - Que, como ensina Jorge Americano, "nula será a sentença, nulidade que se pode pedir por ação rescisoria, sempre que no respectivo processo se verificar a falta:

"da citação da mulher quando a ação ou a execução versar sobre bens de raiz; é uma consequencia da outorga uxoria que a lei exige para a alienação de taes bens. Decorre da comunhão presumida, no sistema do direito brasileiro. A alienação que a

3

execução acarreta importa na  
necessidade de ter a mulher co-  
nhecimento dela, afim de defen-  
der-se, como directamente inte-  
ressada na economia do casal. A  
falta da citação dá lugar á res-  
cisão da sentença" (Jorge Ameri-  
cano, Da Ação Rescisoria pag.  
199; João Monteiro, Processo, §  
82,a);  
Acordam da Relação de Ouro Pre-  
to, de 18 de Abril de 1894, O  
Forum, vol. 1, pag. 244);

VII - Que é, por outro lado, a propria lei  
que declara nulo o processo

"faltando-lhe alguma forma ou  
termo essencial" (Reg. 737, art.  
672, § 2) letra c) do art. 90  
§ 814 decreto 3084 de 5 de No-  
vembro de 1898);

É formula e termo essencial do processo:

"A citação da mulher quando a  
ação ou execução versar sobre  
bens de raiz" (Reg. 737 art.673  
§ 8;  
Decreto 3084 de 5 de Novembro  
de 1898 letra G do § 815 art.90).

VIII - Que, além deste defeito cardeal, ou-  
tros vicios igualmente fundamentaes ocorreram no processo, tor-  
nando-o irremediavelmente nulo. De facto

IX - Que a avaliação e a arrematação, for-

mulas tambem essenciaes (§ 11 e 13 do art. 673 do Reg. 737; letras J e L do § 815 do art. 90 do decreto 3084 de 5 de Novembro de 1898) são actos nulos, pois se praticaram contravindo á expressa disposição da lei, pelo que devem ser tidos como insubsistentes. Assim é

X - Que para a avaliação foi expedido mandado; e no entanto os avaliadores, sob a alegação de que "tinham conhecimento do mesmo imóvel", se dispensaram de ir ao local da sua situação e o avaliaram á porta da sala das audiencias.

Dessa pratica resultou que atribuíram ao imóvel o valor de dois contos, isto é, "quinze vêses menos" o seu valor real.

De fato.

XI - Que os avaliadores desprezaram todas as regras e principios subsistentes em direito para as avaliações de predios urbanos, e da não observancia do preceito contido na letra B do § 1274 do art. 550 do dec. 3084 de 5 de Nov. de 1898, assim concebido:

"a avaliação será feita de acordo com as seguintes regras:

- b) o valor dos predios urbanos será estimado no que importarem os rendimentos de 20 anos, deduzidas as despesas dos concertos, e tendo-se em atenção sua situação, estado e rendimentos que dão e que podem dar"

importou ter sido lesiva a avaliação. E

XII - Que a arrematação se produziu com

com igual ofensa á regra legal, que manda se efectue á vista da coisa penhorada (art. 565 do dec. cit.), no local onde os bens são situados (Ribas, Consolid. art. 1308), no entanto, tambem se realizou á porta da sala das audiencias, consoante se vê do respectivo auto. Assim

XIII - Que foi consideravel o prejuizo causado á Suplicante, que se viu inopinadamente, desfalcada em seu patrimonio, com a venda em hasta publica de um imovel quinze vêses superior ao preço da avaliação e arrematação.

XIV - Que, nestes termos, devem estes artigos ser julgados provados e procedente a ação para os efeitos seguintes:



- a) para o fim de anular a sentença que julgou procedente o executivo fiscal, e subsistente a penhora: e
- b) para ser declarada nula a arrematação do predio penhorado: e
- c) para ser a autora restituída á posse do que lhe pertencê.

Assim, A. esta com os inclusos documentos, pede-se a citação da União Federal, na pessoa do senhor dr. Procurador da Republica nesta Secção do Estado do Paraná; de Wenceslau Botteri e sua mulher, por mandado, pois são residentes nesta cidade; de Antonio Alves Campos e sua mulher, por precatoria, pois são residentes na cidade de Ribeirão Claro, deste Estado; para o fim de verem-se-lhes propor na primeira audiencia deste Juizo, que se seguir á citação de todos, a presente ação ordinaria afim de, rescindida a sentença que julgou subsistente a penhora, ser declarada nula a arrematação e restituída a Autora á posse do predio acima descrito, tudo sob

pena de revelia e lançamento, até final decisão.

Para os efeitos fiscaes dá-se a esta o valor de 2:010\$000.

Termos em que,

A. esta, com os inclusos documentos, inclusive o instrumento de procuração

P. deferimento.

Contábil  
pp. Pa. 1000  
6 010  
de 1930  
1828-1830

Contábil  
de 1930  
6 010  
de 1930  
1828-1830

Lib ✓

Certidão.

Certifico em cumprimento ao despacho de petição retro, que intimei nesta cidade de Curitiba, a União Federal, na pessoa do Senhor Dr. Procurador da República na União do Estado do Paraná, Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. Luiz Cani-er sobrinho, e Wenceslau Botteri e sua mulher dona Leonor Botteri, por todo o conteúdo da petição e despacho retro. Ficaram senta e dou fi. offirini contra fi que só assinou o Sr. Dr. Procurador da República. O referido é verdade, e dou fi.

Curitiba 18 de Novembro de 1930.

Manoel Ramos de Oliveira  
official de justiça.

citacao - com  
tra fi. 14.000  
Pagao - 3.000

Rs. 17.000

M. Ramos Oliveira  
official de justiça

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

Comarca de Ribeirão Claro

FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA.

LEONIDAS ARAUJO PERPETUO

1.º Tabellião de Notas, e Escrivão do Cível, Commercio, Orphãos, interdictos, Ausentes e Provedoria (1.º Officio)

PRIMEIRO Traslado

Livro de Notas de Procuração N. 10 Fls. (71)

PROCURAÇÃO bastante que faz Eugenio Diogo e sua mulher, como adiante se declara.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e e vinte e nove, aos VINTE (20) dia do mez de Março do dito anno, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em meu cartori perante mim Tabellião interino, compareceram como outorgante Eugenio Diogo e sua mulher, dona Laura Diogo, maiores, casados commerciantes e residentes nesta cidade.



reconhecido pelo proprio de mim, e das duas testemunhas ao adiante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador res na cidade de CURITYBA e onde com esta se apresentarem os advogados doutores José Guedes Quintella e Saturnino Luz, domiciliados em CURITYBA, com poderes insolidum, para acompanharem o processo a acção executiva que lhe move a justiça Federal deste Estado, por alcances fiscaes com a fazenda Federal, e em virtude do que se fez a penhora da casa de propriedade delles outorgantes situada nesta cidade e se praticarem os demais actos consequentes aos processos dessa natureza; podendo seus procuradores, com junto ou separadamente agir, offerecer renição e effectul-a se ainda fôr tempo disso ou embargar segundo os embargos até superior instancia; ou propondo acção rescisoria se fôr mais opportuno aos interesses dos outorgantes; para esse effeito lhes concedem os poderes declarados e os impressos abaixo, os quaes ratificam depois que lhes foram lidos explicados. Em remuneração dos serviços profissionais dos advogados lhes arbitram VINTE por cento sobre o va-



valor do immovel, que pagarão logo que hajam conseguido re-  
mil ou annular o processo.

[Large scribbled-out area]

Ao qua disse elle outorgante conferia os poderes que as leis lhe  
concede, para em seu nome, como se presente fosse, requerer,  
allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo  
a quem de direito, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo  
em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados,  
offerecendo em juizo o que for necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo  
recurso de appellação ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento,  
requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fazer  
justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias,  
transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra protestos, outorgando, acceitando e  
assignando escripturas de vendas, compras, cessão penhor, hypothecas, sobre-hypothecas,  
doação—in solutum e outras quaesquer; fazendo registrar taes titulos onde convier, as-  
signando para isso os respectivos extractos, assim como lhe concede poderes para  
transigir em Juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber, seguindo  
suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta,  
se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o  
Direito outorga. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento  
que sendo-lhe lido acceitaram assignam com as testemunhas a tudo presentes  
com as testemunhas abaixo, fazendo a rogo da outorgante

Proc. \$ .....  
Sello \$ .....  
Cod. e deli-  
gencia \$ .....

por não saber lêr nem escrever Joinville Barcellos, todos  
conhecidos de mim Francisco Pedro de Oliveira, tabellião in-  
terino o escrevi. (SOBRE DOIS MIL REIS DE SELLOS FEDERAES,  
ESTAVA):- "DEVIDAMENTE INUTILISADOS":- Ribeirão Claro, 20 de Março  
de 1929. (aa) Eugenio Dingo-Joinville Barcellos-Antonio Romero-  
Joaquim Ribeiro Lobo. Era o que se continha em dito original e dou  
fé. Traslado na mesma data. Fr. Francisco Pedro de  
Oliveira, Tabellião interino, o dactylographei, subscrevi e  
assigno em publico e raso.....

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.....

O Tabellião intº,  
Francisco Pedro de Oliveira

[Signature]

# Raul Plaisant

ESCRIVÃO DO JUÍZO FEDERAL NA SECÇÃO DO PARANÁ

4 JUN. 1934  
Escrivão  
Raul Plaisant

**CERTIFICO**, por me ser pedido que revendo em meu cartorio os autos numero quatro mil novecentos e setenta e cinco, de Executivo Fiscal, em que são A Fazenda Nacional, exequente e Eugenio Diogo, executado, nelles encontrei as seguintes peças: **-AUTO DE PENHORA E DEPOSITO:-** Aos vinte e tres dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Ribeirão Claro, em cumprimento do mandado retro, nós Officiaes de Justiça do Juizo Federal da Secção do Paraná, abaixo assignados, nos dirigimos á casa commercial do Senhor Eugenio Diogo, e, sendo ahi, fizemos a penhora em uma casa na esquina das ruas Xavier da Silva e Barão do Serro Azul, tendo a casa para a rua Xavier da Silva doze metros, mais ou menos por dezenove metros, mais ou menos, para a rua Barão do Serro Azul, tendo a referida casa cinco portas e sendo tres de ferro ondeado com corredeira, cinco janelas; construcção feita de tijolos e coberta de telhas ovaes, é o que por nós foi penhorado para pagamento da importancia constante de dito mandado e custas accrescidas e a crescer, e assim penhorada a depositamos os referidos bens em mão e poder do Senhor Saba Miguel David, que nomeamos e ficou como depositario, que se obriga ás penas da Lei, como bom e fiel depositario particular, que assigna este auto com o official de Justiça, Americo Nunes da Silva, commigo Manoel Ramos de Oliveira, que o escrevi e



P. 100

e assigno. (a) Manoel Ramos de Oliveira. Ribeirão Claro, vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete. O Official de Justiça, (a) Manoel Ramos de Oliveira. O Official de Justiça (a) Americo Nunes da Silva, (a) Saba Miguel David. CERTIDÃO:-Certifico que intimei o Senhor Eugenio Diogo do prazo da Lei para embargos e que as audiencias do Juizo são dadas aos sabbados, á hora treze, no predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto, sobrado, não sendo feriado por que então serão dadas em dias anteriores. O referido é verdade do que dou fé. Ribeirão Claro, vinte e tres de Dezembro de mil novecentos e vinte e sete. O Official de Justiça (a) Manoel Ramos de Oliveira". TRASLADO DE AUDIENCIA: Traslado de Audiencia do dia quatorze Janeiro mil novecentos e vinte e oito. Deu audiencia hoje, civil, o Doutor Antonio Victor de Sá Barreto, Juiz Federal. Aberta a mesma, ás treze horas, com as formalidades da lei, nella compareceu o Doutor Procurador Seccional e disse que no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Eugenio Diogo, accusava a citação e penhora feitas e requeria que, sob pregão, se houvessem as mesmas por feitas e accusadas, ficando assignado o prazo legal para embargos, sob pena de revelia e lançamento. O que ouvido pelo Juiz mandou apregoar pelo Porteiro dos Auditorios, que deu sua fé de não se achar presente o executado nem alguém por elle. Do que faço es-

7  
4 JUN. 1931  
Escrivão  
Raul Plaisant

este termo. Eu, Raul Plaisant, escrivão, escrevi. (Assignados) Sá Barreto, Manoel Ramos de Oliveira. Está conforme ao protocollo; dou fé. Escrivão, Raul Plaisant. SENTENÇA:- Julgo por sentença o lançamento de folhas oito e a penhora de folhas cinco, afim de que produzam todos os efeitos de direito e, em consequencia, condemno o executado no pedido e custas. Publique-se, registre-se, intime-se. Curityba, dez de março de mil novecentos e vinte e oito. (a) Affonso Maria de Oliveira Penteado". TRASLADO DE AUDIENCIA: Traslado de audiencia do dia vinte e quatro Março mil novecentos e vinte e oito. Deu audiencia civil, no lugar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal. Aberta a mesma ás treze horas, no lugar do costume, ao toque de campainha pelo Porteiro dos Auditorios, nella compareceo o Doutor Procurador Seccional e por elle foi dito que no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Eugenio Diogo tendo sido julgada por sentença a penhora feita em bens nomeados pelo executado com dondemnação no pedido e custas não tendo o executado procurador constituido nos autos, vinha requerer, sob pregação, a intimação da sentença queo condemnou e requeria que se houvesse a mesma intimação por feita e o prazo por assignado, sob pena de revelia e lançamento. O que ouvido pelo Juiz foi deferido, mandando apregoar pão Porteiro que deu sua

sua de não ter comparecido o apregoado nem al-  
guem por elle. Do que fiz este termo. Eu, Raul  
Plaisant, Escrivão, escrevi. (Assignados) Affon-  
so Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de  
Oliveira. Conforme o protocollo; dou fé. O Es-  
crivão, Raul Plaisant". MANDADO DE AVALIAÇÃO:-  
O Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado,  
Juiz Federal na Secção do Estado do Paraná. Man-  
do aos Senhores Francisco Maravalhas, Henrique  
Loyola e Doutor Alvaro Neves da Costa, avaliados  
res que já prestaram o compromisso legal, que  
em cumprimento ao presente mandado, indo por  
mim assignado, dirijam-se á cidade de Ribeirão  
Claro, neste Estado, e sendo ahí procedam á ava-  
liação do seguinte bem immovel, penhorado a Eu-  
genio Diogo, na acção executiva fiscal que lhe  
move a Fazenda Nacional, a saber: Uma casa na  
esquina das ruas Xavier da Silva e Barão do  
Serro Azul, tendo a casa de frente para a rua  
Xavier da Silva, doze metros mais ou menos, por  
dezenove metros, mais ou menos, para a rua Ba-  
rão do Serro Azul, tendo a referida casa cinco  
portas e sendo tres de ferro ondeado com corre-  
deira, cinco janellas, construcção feita de  
tijolos e coberta de telhas ovaes. O que cum-  
pram na forma da Lei. Dado e passado nesta ci-  
dade de Curityba, aos vinte e quatro de Novem-  
bro de mil novecentos e vinte e oito. Eu, Raul  
Plaisant, Escrivão, subscrevi. (assignado) Af-

4 JUN. 1930  
Escrivão  
Raul Plaisant

Affonso Maria de Oliveira Penteado". AUTO DE AR-  
REMATAÇÃO:- Aos dezeseis dias do mez de Março  
do anno de mil novecentos e vinte e nove, nesta  
cidade de Curityba, na sala das audiencias deste  
Juizo, a hora quatorze, presente o Meritissimo  
Juiz Federal, Doutor Affonso Maria de Oliveira  
Penteado, commigo Escrevente Juramentado, adi-  
ante nomeado, pelo mesmo Juiz foi ordenado ao  
Porteiro dos Auditorios, Senhor Manoel Ramos de  
Oliveira, que puzesse em publico pregão de ven-  
da e arrematação o immovel penhorado nesta ac-  
ção e constante do edital retro. O que cumprin-  
do o mesmo porteiro, este depois de muito apre-  
goar, veio dar sua fé de que o maior lance que  
encontrou foi o de dois contos e dez mil reis  
(2:010\$000), offerecido pelo Senhor Wencesláo  
Botteri, á quem foi entregue o ramo em signal  
de sua arrematação. Do que, para constar, lavro  
este auto no qual assignam o Meritissimo Juiz,  
o arrematante e o Porteiro. Eu, Horminio Lima,  
Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul  
Plaisant, Escrivão, subscrevi. (Assignados) Af-  
fonso Maria de Oliveira Penteado, Wencesláo Bot-  
teri, Manoel Ramos de Oliveira". NADA mais se  
continha em ditas peças e aos autos me reporto  
e dou fé. Eu, *Raul Plaisant* es *Quoad*,

*Sub Oculis Imperij e assigno.* ' *O J. Quoad.*

*Raul Plaisant*

*f. 25800*



JUNTADA

Aos 20 dias do mez de Maio de 1920, fa-  
ço juntada do transaccão emputo; do que faço  
este termo. — Eu, Horacio Pina

Esc. Ju. n.º 11. J. Occor-  
nia do effeito, o as  
cria

-TRASLADO DE AUDIENCIA-

Quinta-feira, 20 de Novembro de 1930.

Deu audiencia civil, hoje, ás treze horas, no logar do costume, o Doutor Affonso Maria de Oliveira Penteado, Juiz Federal, a qual foi aberta ao toque de campainha e mais formalidades legais pelo Portero dos Auditorios, Manoel Ramos de Oliveira. NELLA compareceo o Doutor Saturnino Luz e disse que, em nome de sua constituinte Dona Laura Diogo na acção ordinaria rescisoria que move contra a União Federal e outros, accusava a citação feita a União Federal na pessoa de seu representante legal, a Wenceslau Botteri e sua mulher Dona Leonor Botteri, e requeria que, sob pregão, se houvessem as mesmas citações por feitas e accusadas, e sobretudo a acção até que se fizesse a citação do co-réo Antonio Alves de Campos, por precatoria pedida para a Comarca de Ribeirão Claro, onde reside. O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados, compareceo o Doutor Luiz Xavier Sobrinho, Procurador da Republica, que declarou ficar sciente.-NADA mais foi requerido. Faço este termo. Eu, Horminio Lima, Escrevente Juramentado, o escrevi. Eu, Raul Plaisant, Escrivão, subscrevi. (aa) Affonso Maria de Oliveira Penteado, Manoel Ramos de Oliveira\*.-

*o prot. Quito, Dou fe.*

*O. J. Penteado -  
Raul Plaisant*



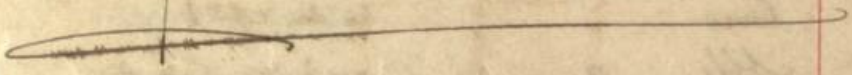


Perifico que un-  
ta obra foi extrahida  
a carta juratoria regu-  
nas as fls. e remitti-  
da ao suppleto em  
exercicio do Sr. Juiz  
Substituto Federal de  
Ribeirão Preto; cou fi.

Em 6 Dezembro 1930

O Escrivo: -

Paul Mariano



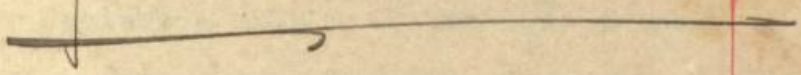
Perifico que da  
remessa da carta juraa-  
toria, interm: o Sr. Pro-  
curador da Republica; fi-  
cou sciante e cou fi.



Em, 6 dezembro 1930.

O Escrivo: -

Paul Mariano



19  
Quanto que pela Ordem, foi  
pago a Taxa Judiciaria, como se  
ve abaixo, no valor de Rs 7.50;

Deu fe'  
em, 13 de Junho de 1931  
O Promotor -  
Paulo Planas Ant.

**TAXA JUDICIARIA**

Curitiba, 15 de Junho de 1931  
Affirmação de acerto feita



N. 17  
Vista em cartorio  
P. 15771-57

Ordem de acerto  
A. J. Planas Ant.  
Paulo Planas Ant.